



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA JURÍDICA E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

MANUELA DINALVA DE JESUS DE ANDRADE

**VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL INTRAFAMILIAR: POSSÍVEIS CONTRIBUIÇÕES  
DA JUSTIÇA RESTAURATIVA**

SALVADOR  
2020



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA JURÍDICA E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

MANUELA DINALVA DE JESUS DE ANDRADE

**VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL INTRAFAMILIAR: POSSÍVEIS CONTRIBUIÇÕES  
DA JUSTIÇA RESTAURATIVA**

Trabalho de Conclusão de curso – TCC,  
apresentado ao Curso de Especialização em  
Psicologia Jurídica e Mediação de Conflitos, da  
Universidade Católica do Salvador para obtenção da  
nota final. Orientadora: Ms. Maria Cristina Vianna  
Goulart

SALVADOR

2020

## RESUMO

O presente artigo teve como objetivo investigar e apresentar possíveis contribuições da Justiça Restaurativa no campo da violência sexual infantil intrafamiliar. A prática do abuso sexual envolvendo crianças é uma realidade crescente no país, sendo considerado um grave problema de saúde pública, que traz danos irreversíveis à vida das vítimas. Para compreender melhor esse fenômeno realizou-se uma síntese da concepção da infância social, histórica e psicologicamente, abordou-se a violência sexual infantil trazendo os conceitos, as consequências conforme abordagem psicanalista. Posteriormente, destacou-se os princípios da Justiça Restaurativa e a contribuição nos crimes infantis. O estudo apontou a inexistência do uso da Justiça Restaurativa nos casos de abusos sexual de crianças no Brasil, porém expôs experiências no âmbito internacional, que estão sendo aos poucos propagadas, com intuito de ampliar os debates sobre a temática e fomentar a elaboração de propostas que aperfeiçoem essa prática no país.

**Palavras-chave:** Delitos sexuais. Maus-tratos infantis. Violência doméstica. Psicanálise. Justiça Restaurativa.

## ABSTRACT

This article aims to investigate and present possible contributions of Restorative Justice in the field of intrafamily child sexual violence. The practice of sexual abuse involving children is a growing reality in the country, being considered a serious public health problem that brings irreversible damage to the victims' lives. In order to better understand this phenomenon, this work sought to achieve a synthesis of how the conception of childhood was socially and historically constructed; then, child sexual violence was characterized, discussing the concepts, consequences and the look of Psychology in the face of this phenomenon, through the psychoanalytic approach. Later, the principles of Restorative Justice and the contribution of this modality of justice in sexual crimes where the victims are children were added. The study pointed out the inexistence of the use of Restorative Justice in the cases of sexual abuse of children in Brazil, however it exposed experiences in the international scope, that are being little by little propagated, with the intention to extend the debates on the subject and to foment the elaboration of proposals that improve this practice in the country.

**Keywords:** Sexual crimes. Child maltreatment. Domestic violence. Psychoanalysis. Restorative Justice.

## 1 INTRODUÇÃO

A violência é um fenômeno multifacetado, complexo e dinâmico, que sempre esteve presente na humanidade, perpassando por todas as classes sociais, já sendo considerado nos dias atuais um sério problema de saúde pública (BERTOLOTE, 2009). E, devido à complexidade do tema, podemos afirmar que o conceito de violência é socialmente construído, ganhando diferentes conotações e significados em cada sociedade.

Paviani (2016) discorre sobre o significado da violência e as suas diversas formas de manifestações, considerando o seu conceito como ambíguo e complexo. O autor afirma que o conceito de violência sofre transformações a depender de alguns fatores, como: época, espaço e o contexto social e cultural em que o indivíduo está inserido. Além disso, apresenta duas classificações para a violência: a natural, sendo esta uma característica inerente a todos os seres humanos, e a artificial, caracterizada comumente pelo emprego da força demasiada que os indivíduos utilizam uns contra os outros.

Desde a antiguidade, em diversos lugares do mundo, foram criadas sanções com a finalidade de extinguir o infanticídio (crianças mortas pelos pais) e os homicídios de crianças, porém isso ainda é uma realidade em muitas culturas (MINAYO, 2001). A legislação brasileira, através do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece mecanismos legais com o objetivo de trazer dignidade e Proteção Integral para crianças e adolescentes. Entretanto, os infantes ainda são as principais vítimas das manifestações de violência, atingindo-os diretamente, quando as agressões são específicas, ou indiretamente, quando estes assistem a cenas de violência sofridas por outras pessoas, sendo observados danos na sua saúde física e mental em ambos os casos (ALMEIDA; MIRANDA; LOURENÇO, 2013).

Moreira e Sousa (2012) apontam que a violência intrafamiliar geralmente é classificada em: violência física, violência sexual e violência psicológica, sendo esta tipologia importante para o registro de ocorrências. Apesar dessa classificação, as autoras ressaltam que dificilmente acontece apenas um tipo de agressão, visto que, na prática diária, ocorrem várias violências concomitantemente, a exemplo, temos a violência psicológica, que está diretamente ligada a todas as outras referidas neste parágrafo.

Segundo dados da Secretária de Vigilância e Saúde, através da base do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), apresentados no “Boletim Epidemiológico”, em 2018, no período compreendido entre 2011 a 2017, constam 184.524 casos notificados referentes à violência sexual, sendo que, dentre esses registros, 58.037 envolvem delitos sexuais contra crianças (31,5%). Realizando uma comparação entre esses períodos, constatou-se o crescimento de 64,6% no número de notificações de crimes sexuais contra crianças. A discussão das informações encontradas referente às particularidades dessa tipologia de violência envolvendo os infantes indicou também que a maioria dos responsáveis pela violência sexual era próxima da vítima, possuindo algum tipo de vínculo familiar (BOLETIM..., 2018).

Diante desse quadro, este trabalho apresenta como objetivo geral depreender as contribuições da Justiça Restaurativa no contexto da violência sexual infantil intrafamiliar. Tendo como objetivos específicos: caracterizar a violência sexual infantil intrafamiliar, identificar os aspectos psicológicos e as consequências dessa agressão na vida dos infantes, explicitar os princípios da Justiça Restaurativa e suas contribuições no campo da violência sexual infantil intrafamiliar e analisar as experiências e estratégias utilizadas na Justiça Restaurativa, em casos de abuso sexual infantil intrafamiliar.

A escolha da temática emergiu devido ao número de casos envolvendo a violência sexual infantil intrafamiliar, que aumenta assustadoramente em nosso país, sendo largamente exposto pelos meios midiáticos. Aliado a isso, cita-se a atuação da pesquisadora, no período de 2008 a 2016, no Conselho Tutelar de Salvador, o que lhe propiciou presenciar de perto essa realidade, na qual, diariamente, aplicava medidas de proteção em crianças vítimas de violações de direitos.

Para concretizar tal objetivo, utilizamos como metodologia a revisão de literatura, recorrendo a publicações em livros, teses e artigos nas principais plataformas acadêmicas, Google Acadêmico e SciELO.

## **2 CONSTITUIÇÃO SOCIAL E HISTÓRICA: O CONCEITO DE INFÂNCIA E RELAÇÕES FAMILIARES**

Para compreendermos a origem da violência infantil, é indispensável discorrer, sucintamente, sobre a construção sócio-histórica da infância ao longo do

tempo. Philippe Ariès (1981), em “História Social da Criança e da Família”, elaborou uma representação dos perfis infantil a partir do século XII, por meio da observação da arte medieval europeia. Ele afirmava que o sentimento da infância não tinha o mesmo significado de afeição pela criança, porém dizia respeito à consciência da singularidade infantil, às características que distinguem essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem.

Durante muito tempo, as crianças foram invisíveis para a sociedade, convivendo sem nenhuma diferenciação e participando de todos os eventos que englobam o mundo dos adultos. As taxas de natalidade e de mortalidade eram altíssimas, dificultando uma relação de apego afetivo com os infantes, desta forma, quando falecia um filho, logo este era substituído por outro. Nas famílias que possuíam menor valor aquisitivo, cujas crianças conseguiam chegar aos sete anos de idade, estas logo eram incorporadas ao trabalho sem nenhum preparo. As crianças que faziam parte da nobreza eram concebidas como um adulto em miniatura, sendo educadas e preparadas para a vida (ARIÈS, 1981).

No século XVII, percebe-se uma mudança, os artistas passaram a representar imagens da criança sozinha, assumindo um lugar privilegiado na arte. As cenas demonstram aspectos da infância que eram desprezados anteriormente e a família passa a organizar-se em volta das crianças (ARIÈS, 1981).

A noção sobre família esteve presente desde a Antiguidade, isso porque o ser humano sempre teve a necessidade de conviver em comunidade. Negrão (2016) afirma que a família no Antigo Império Romano era organizada através do sistema patriarcal, com imposição de regras rigorosas, instituídas pela Lei das XII tábuas. A sociedade romana incumbia ao *parterfamilias* vários direitos: de vida e morte dos filhos; direito de abandoná-los ainda recém-nascidos; e o direito de vender o filho como escravo. Rosa (2013) afirma que esse mesmo mecanismo legal autorizava o patriarca romano a assassinar o filho recém-nascido, caso este apresentasse algum tipo de deficiência.

Ainda sobre a sociedade Romana, Nucci (2014) ressalta que, ao nascer, a criança era colocada aos pés de seu pai para saber se ele desejava conhecê-la, caso o genitor não quisesse e se retirasse do recinto, o recém-nascido era tomado nos braços, levado para fora de casa e jogado na rua. Assim, morria de fome ou de frio ou passava a pertencer à outra pessoa que iria criá-la para ser escravo. Essa

prática permaneceu até o século IV d.C., porém, até o final da Idade Média, o abandono e o infanticídio ainda eram exercidos de maneira informal.

O Código de Hamurabi (1728/1600 a.C.), instituído na Babilônia, nos Artigos 192 e 193, trazia maneiras de disciplinar o filho adotivo através da violência física, autorizando o pai adotivo a cortar a língua deste, caso pronunciasse que os pais que o adotaram não eram seus pais biológicos, e, caso quisesse retornar à casa de seus genitores biológicos, os pais adotivos tinham o direito de tirar seus olhos (AZAMBUJA, 2006).

Até o século XVII, a convivência familiar era compartilhada por todos, inexistindo privacidade entre os seus membros. A transmissão da educação da criança era realizada por todos os grupos que estavam à sua volta, através da participação das atividades juntamente com os adultos, sem que houvesse um tratamento social específico para os infantes (ANDRADE, 2010).

Segundo Andrade (2010), na Idade Moderna, delineou-se pela burguesia um modelo de família que passa a viver reservadamente, denominada de família nuclear burguesa, sendo organizada principalmente pelo marido, mulher e filhos que vivenciam novas relações familiares marcadas por mudanças na forma de educar as crianças. A responsabilidade pelos filhos passa a ser dos genitores e os papéis sociais são bem definidos, nos quais a mulher assume a tarefa de cuidar da casa e dos filhos, fazendo parte da esfera privada, enquanto ao homem incube-se o dever de ser o provedor, interagindo com o mundo público.

Com o surgimento da pediatria e da puericultura no Brasil, no início do século XX, a criança passa a ter uma medicina direcionada, considerando suas particularidades em relação ao corpo do adulto e recebendo acompanhamento infantil, sendo notória uma preocupação maior com esta fase da vida (NERY, 2012).

O fato de o governo assumir obrigações em relação às crianças contribuiu para aproximar as esferas sociais, como a família, a escola e a sociedade. Com essas transformações, aos poucos a visão que se tinha da criança foi se humanizando e paradigmas foram desconstruídos, passando esta a ser visualizada atualmente como sujeito de direitos que possuem características peculiares. Por conseguinte, podemos afirmar que vários fatores sociais e históricos aqui citados colaboraram na construção desse novo sentido dado à infância (LUSTIG *et al.*, 2014).

### 3 VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL INTRAFAMILIAR: CONCEITOS, ASPECTOS PSICOLÓGICOS E CONSEQUÊNCIAS

A Lei Federal nº 13.431/17 (BRASIL, 2017) foi sancionada com propósito de reduzir os crimes contra crianças e adolescentes e para fortalecer o sistema de garantia de direitos. Essa Lei apresentou, dentre outros critérios, as tipologias de violências que atingem a este público, definindo a violência sexual e suas formas de manifestações:

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação. (BRASIL, 2017, sem paginação).

Esse instrumento legal, além de tipificar as formas de violência sexual infantil, apresentou critérios de atendimento integrado para crianças e adolescentes, evitando assim que estas passem pelo processo de revitimização. Diante do panorama atual que revela um aumento expressivo da violência sexual infantil no país, consideramos pertinente a regulamentação dessa lei. Além disso, devido à complexidade que envolve essas práticas, a referida normativa vai corroborar para um melhor entendimento do fenômeno, auxiliando na intervenção dos casos. Pensamos também ser imprescindível na rede de atendimento a existência de equipes multidisciplinares, composta por profissionais devidamente capacitados na temática para acolher e direcionar as vítimas de violência sexual infantil.

Para Araújo (2002), a violência sexual infantil envolve relações de poder, constrangimento e/ou sedução, sendo exercida, geralmente, sem utilização de força física, não deixando marcas evidentes. Isso ocorre principalmente em infantes de menor faixa etária, tornando difícil comprovar a agressão.



A produção de estatísticas concretas é uma das dificuldades encontradas pelos governantes para a elaboração de indicadores que servem como parâmetros na implementação de políticas públicas efetivas (BRASIL, 2013). Os casos subnotificados no campo da violência sexual contribuem para a falta de intervenções nessa realidade social, talvez, devido a isso, o Brasil dispõe de um sistema integrado sobre dados que envolva o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes (VIEIRA; OLIVEIRA; SÓKORA, 2017).

Com objetivo de coibir esse fenômeno, monitorar os casos e direcioná-los aos órgãos competentes, o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, dentre outras medidas, instituiu o Disque 100, um serviço telefônico que recebe queixas de violações dos Direitos Humanos, no qual as pessoas podem denunciar, gratuitamente, situações de violência que envolvam crianças e adolescentes em todo o país (BRASIL, 2013). Segundo dados desse serviço de discagem, entre os anos de 2011 e 2018, foram registradas 191.679 mil denúncias de violência sexual em que as vítimas eram crianças e adolescentes, sendo que somente no ano de 2018 foram computadas mais de 17 mil queixas. Apesar de os números serem alarmantes, esses dados são apenas a “ponta do iceberg”, visto que a instituição sem fins lucrativos Childhood, que trabalha com essa temática, considera que os casos notificados equivalem apenas a 10% da realidade existente (CHILDHOOD, 2019a, 2019b).

Dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) apontam que os crimes sexuais estão em segundo lugar nas violências que mais acometem crianças e adolescentes, sendo a maioria das vítimas em idades entre 5 e 14 anos. Verificou-se, no âmbito da saúde em 2018, que 33% dos atendimentos de vítimas de violência sexual eram do sexo feminino, com faixa etária entre 12 e 17 anos, sendo que, dentre cada dez meninas assistidas, quatro já haviam sido vítimas dessa prática anteriormente. Em relação às informações referentes ao agressor, as estatísticas revelam que os indivíduos do sexo masculino são responsáveis por 81,6% dos casos, sendo que 37% destes possuíam ligação familiar com o abusado, e em 62,2% dos casos a violência aconteceu no próprio lar (BOLETIM..., 2018).

Para que a violência seja determinada como intrafamiliar, esta deve ocorrer entre os componentes da família, quer seja no ambiente doméstico ou público. Diferente da violência doméstica que admite outros membros que frequentam esporadicamente o espaço familiar, porém não possuem função parental, como

amigos, empregados, conforme estabelecido pela Lei Maria da Penha (BRASIL, 2002). O Ministério da Saúde define violência intrafamiliar como:

[...] toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra (BRASIL, 2002, p. 15).

Existem dois aspectos que devem ser observados em relação ao conceito de violência intrafamiliar: o primeiro diz respeito à prática dessa conduta quando direcionada a crianças e adolescentes, sendo realizada por indivíduos que têm função parental, referindo-se à violência interpessoal perpetrada; o outro aspecto relevante sobre essa tipologia de violência está relacionado a ser frequentemente executada pelos responsáveis e genitores em lugares públicos, não se limitando apenas ao ambiente doméstico (MOREIRA; SOUSA, 2012).

Para Ferrari (2012), as consequências da violência sexual infantil são devastadoras, no entanto, alguns fatores exercem influência em relação à qualidade e intensidade dos danos: a idade do agressor em relação à idade da vítima; o tipo de vínculo que existe entre vítima e agressor; a personalidade da vítima; a frequência e duração dos abusos; tipologia e gravidade da violência; e reação do mundo externo, cuidados posteriores. A referida autora aponta mudanças repentinas que podem alterar o comportamento de crianças e adolescentes que foram vítimas da violência sexual:

Outras características são pesadelos frequentes, sono perturbado, medo do escuro, suores, grito e agitação noturna; regressão e comportamentos infantis, tais como choro excessivo; problemas físicos, vômitos e dores de cabeça sem qualquer explicação médica, erupções na pele, lesões, hemorragias vulvares ou anais; presença de sêmen na roupa, boca ou genitais; dor e infecções urinárias e vaginais recorrentes; DSTs; gravidez precoce e aborto; morte; enurese, encoprese, chupar dedos; roupas rasgadas ou manchadas de sangue; cólicas intestinais; qualquer interesse ou conhecimento súbitos, ou não usuais, sobre questões sexuais; brincadeiras sexuais persistentes com amigos, brinquedos, animais ou masturbação compulsiva. (FERRARI, 2012, p.130).

Ferrari (2012) descreve ainda em seu estudo outras consequências do abuso sexual em crianças, as quais podem passar a apresentar níveis baixos de autoestima, comportamento depressivo e suicida, dificuldades no desempenho

escolar, agressividade, uso de álcool e drogas, delinquência, dentre outros danos que podem afetar sua saúde física, mental e emocional.

As particularidades existentes no âmbito familiar corroboram o estudo de Furniss (1993 apud OLIVEIRA, 2012) que caracteriza a violência sexual contra crianças e adolescentes como uma síndrome de segredo em relação ao abusado e à sua família, já que a revelação do delito pode trazer consequências danosas e mudanças em vários aspectos da sua configuração.

Sobre o assunto, Brockhausen (2011) indica que existem vários estilos de estratégias, chantagens e ameaças usadas pelo agressor para manter a vítima refém da situação, sendo envolvida em um pacto de segredo. A intenção do abusador é continuar as agressões e não ser descoberto, amedrontando a criança e fazendo com que esta se sinta culpada pelo ato. Em alguns casos, a falta de confiança nos responsáveis é um dos fatores que contribuem para que os infantes não queiram falar sobre os abusos sofridos. Quer seja pelo fato de os adultos não darem crédito à revelação da violência sexual, evitando assim conflitos familiares, quer seja devido à tamanha negligência em relação ao cuidado das crianças, os sinais e sintomas do abuso acabam despercebidos.

Em seu texto, Sigmund Freud 1901-1905 (FREUD, 2016) discorre sobre as fases psicosexuais vivenciadas pelos indivíduos ao longo do seu processo de desenvolvimento físico e mental. Ele afirmava que a vida sexual da criança é caracterizada por uma essência em que o objeto desejável encontra-se no próprio corpo, denominada autoerótica. Essa fase é caracterizada por pulsões parciais, que são totalmente livres e independentes entre si em seu empenho na busca pelo prazer. Com essas contribuições e outras, nesse texto, verifica-se que a sexualidade se inicia na infância, como prazer no próprio corpo, desde o prazer na amamentação, possibilitando compreender que este prazer corporal seja denominado de sexualidade infantil. Desta forma, então, o complexo de Édipo seria enfim a organização sexual para a vida adulta.

Para Katz (2009, p. 43), “a libido só se manifesta edipicamente” e o complexo de Édipo tem como função fundamental para os sujeitos e os grupos evitar que esse desejo (energia sexual) circule de forma desordenada em busca de prazer a qualquer custo. Sendo assim, é sob o complexo de vida social que este ordenamento se torna tolerável e sob a lei do Édipo, que equivale à regra ou lei do incesto, tornando a vida social humana possível. Portanto, o complexo edipiano

delimita o fluxo da energia libidinal e normatiza a obtenção do prazer. Deste modo, nasce a família e a ordem familiar, ao mesmo tempo em que funda a cultura e as relações sociais.

Lévi-Strauss (1976 apud ARAÚJO, 2002) aponta que a prática incestuosa é caracterizada pela violência sexual cometida pelo próprio genitor, acontecendo fora do complexo de Édipo e transgride a lei cultural que é contra esse tipo de abuso. A criança vivencia momentos difíceis e traumáticos acompanhados por uma confusão de sentimentos, pelo fato de manter o abuso em segredo, devido a ameaças ou promessas.

Ao descobrir ou suspeitar dos abusos sofridos pela filha, a genitora também vivencia confusões e incertezas, que pode levar a apresentar alguns comportamentos que a colocam na posição de vítima secundária da violência familiar:

Negar, desmentir a filha ou culpá-la pela sedução é uma forma de suportar o impacto da violência, da desilusão e da frustração diante da ameaça de desmoronamento da unidade familiar e conjugal. Pode acontecer também estar a negação da mãe relacionada com uma cumplicidade silenciosa, muito frequente em casais com conflitos sexuais, onde a criança ocupa um lugar (função sexual) que não é dela, amenizando assim o conflito conjugal. Em qualquer das situações, o desmentido materno, a afirmação de que nada aconteceu, é o pior que pode acontecer a uma criança que denuncia o abuso sexual. (ARAÚJO, 2002, sem paginação).

Freud, em 1896, visualizou nas relações que configuram o complexo edipiano que as crianças experimentam sentimentos de amor e ódio pelos seus pais. Para ele, existem conflitos que nunca poderão ser resolvidos totalmente, sendo recalçados ainda na infância (FREUD, 2016).

#### **4 JUSTIÇA RESTAURATIVA: CONCEITOS E PRINCÍPIOS**

A Justiça Restaurativa é um campo recente no Brasil, que busca realizar intervenções que satisfaçam às necessidades dos envolvidos, viabilizando a melhor maneira de resolver os conflitos entre as partes.

As leis penais brasileiras foram embasadas pela Lei 6.416/77, que modificou vários dispositivos do Código Penal, com o objetivo de atender às necessidades direcionadas para os direitos humanos. Foram alterados o Código Penal, o Processual Penal e a Lei de Execução Penal. Dentre as mudanças mais relevantes, podemos citar: a invalidação da possibilidade de perpetuação da pena, possível

concessão do livramento condicional e o retorno da pena de multa ao sistema brasileiro com o dia-multa. Apesar de tantas reformas, a legislação vigente tem sido alvo de críticas devido ao surgimento de novos problemas contemporâneos (MIGUEL, 2013).

Para Santos (2012), o princípio da dignidade humana não é respeitado durante o processo criminal, a partir do momento em que as partes não recebem devida atenção e o ofensor tem seus direitos violados. O histórico de vida do acusado e os fatores que o fizeram apresentar determinada conduta são desconsiderados. Em relação à vítima, apesar de ser ouvida referente ao acontecimento, os aspectos relacionados à reparação do dano, suas necessidades e sentimentos são irrelevantes. Nesse sentido,

A Justiça Restaurativa surge como uma alternativa ao paradigma da Justiça Retributiva, tradicional. Ela ingressa em nossa sociedade como um grito de socorro, como um remédio para o mal da violência e como uma forma de promover a paz, a dignidade e restaurar as relações. Não resta dúvida a respeito do fracasso do paradigma retributivo, onde o Estado é o protagonista da ação penal, onde se busca um culpado para punir com aplicação de uma pena que cause sofrimento. (SANTOS, 2012, p. 24).

A Justiça Restaurativa é um movimento global social que surge da necessidade de encontrar novas maneiras de mediar as relações conflituosas, evitando a judicialização dos casos. Essa compreende que existem outras possibilidades, além da punição, para encontrar soluções e reparar os danos cometidos às vítimas e responsabilizar os réus. Essa nova modalidade de justiça participativa e democrática, realiza suas intervenções embasadas em um conjunto de princípios, na perspectiva do encontro entre indivíduos que foram afetados, de maneira direta ou indireta, acolhendo as necessidades e os sentimentos que emergem desse contexto (BONINI; CANDIDO, 2015).

O Conselho Econômico e Social, que faz parte da Organização das Nações Unidas (ONU), apresentou na Resolução 2002/12 alguns conceitos e princípios básicos para aplicação dos Programas da Justiça Restaurativa em Matéria Criminal:

1. Programa de Justiça Restaurativa significa qualquer programa que use processos restaurativos e objetive atingir resultados restaurativos.
2. Processo restaurativo significa qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador. Os processos restaurativos podem incluir a mediação, a conciliação, a reunião

familiar ou comunitária (conferencing) e círculos decisórios (sentencing circles).

3. Resultado restaurativo significa um acordo construído no processo restaurativo. Resultados restaurativos incluem respostas e programas tais como reparação, restituição e serviço comunitário, objetivando atender às necessidades individuais e coletivas e responsabilidades das partes, bem assim promover a reintegração da vítima e do ofensor.

4. Partes significa a vítima, o ofensor e quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime que podem estar envolvidos em um processo restaurativo.

5. Facilitador significa uma pessoa cujo papel é facilitar, de maneira justa e imparcial, a participação das pessoas afetadas e envolvidas num processo restaurativo. (ONU, 2002, sem paginação).

O escopo da Justiça Restaurativa propõe adotar estratégias pautadas na Cultura da paz e dos valores humanos, que visem empoderar os indivíduos, restaurando relações e ampliando a capacidade destes para solucionarem seus próprios conflitos. A vítima constitui a parte central dos processos restaurativos, recebendo a assistência necessária, tendo voz ativa e o direito de ser restituída pelo dano causado. O ofensor participa ativamente, tendo a chance de refletir sobre suas atitudes, expor suas necessidades, sendo estimulado a assumir responsabilidades, comprometendo-se diante da vítima e da comunidade. O facilitador promove encontros voluntários entre vítima, ofensor e membros da comunidade que estão envolvidos no procedimento. Além disso, tem a incumbência de explicitar os princípios que regem a Justiça Restaurativa, esclarecendo o papel de cada um dentro do processo. Nos encontros restaurativos, o facilitador deve realizar uma escuta ativa compassiva, com objetivo de intermediar o diálogo entre as partes, utilizando dentre outros princípios, a justiça e a imparcialidade na condução dos encontros (ONU, 2012; VALLE, 2017).

Alguns princípios e valores que corroboram a garantia dos Direitos Humanos devem ser considerados para direcionar as práticas restaurativas, dentre estes, podemos citar: voluntariedade, sigilo, participação, respeito, compromisso, empoderamento e responsabilidade. Além destes, acrescentam-se: dignidade humana, autonomia, imparcialidade, proporcionalidade, boa-fé, cooperação, informalidade, oralidade, interdisciplinaridade (DE VITTO, 2005).

Em seus estudos, Moreira e Santos (2017) apontam que para atingir seus objetivos e solucionar os conflitos interpessoais, os processos restaurativos utilizam das técnicas de Práticas Circulares e a Comunicação Não-Violenta (CNV). Essas

metodologias são essenciais para que haja interação entre os participantes, ajudando a desenvolver habilidades para o exercício da compaixão, da empatia e do respeito, proporcionando outras maneiras de visualizar os conflitos.

Os círculos restaurativos, chamados de Círculo de Construção de Paz, são utilizados para solucionar situações conflituosas, através do diálogo e do respeito entre todos envolvidos. Visam satisfazer às necessidades de ambas as partes, sendo dividido em três fases: pré-círculos, no qual todos expressam o desejo voluntário de participar, recebendo esclarecimentos sobre as demais etapas; o círculo propriamente dito, em que ocorre o encontro com o outro, oportunizando o diálogo e as decisões participativas; e os pós-círculos, no qual cada caso recebe o acompanhamento devido, verificando o desenvolvimento das ações posteriores (SANMARTIM; MOURA, 2013).

A técnica da comunicação não-violenta é uma ferramenta básica empregada na Justiça Restaurativa através do processo de mediação penal, com o intuito de possibilitar resolução dos conflitos de maneira pacífica, atuando diretamente nos relacionamentos interpessoais. Essa metodologia, fundamentada pelo psicólogo americano Marshall B. Rosenberg, trabalha com a prevenção, focando em reduzir a violência no mundo e promover relacionamentos saudáveis. Utiliza valores embasados na cooperação, no respeito entre os indivíduos e na compaixão, adotando algumas estratégias, para facilitar a comunicação e atuar na mudança de padrões de pensamento. Em uma situação conflituosa, utilizando o processo da comunicação não-violenta, é importante observar a dinâmica das relações, para compreender as condutas que afetam o bem-estar, realizando uma autoanálise com intuito de identificar as necessidades que não estão sendo satisfeitas e os sentimentos predominantes (ALMEIDA *et al.*, 2013).

Passos (2012) apresenta outras metodologias que também podem ser utilizadas na Justiça Restaurativa e alguns tipos de Processos Circulares: Conferências de Grupos Familiares, Mediação entre Vítima-Ofensor, Círculos de Paz, que abrange os Círculos de Resolução de Conflitos, Círculos de Suporte, Círculos de Cura, de Traumas, Círculos de Responsabilização, de Reintegração.

## **5 JUSTIÇA RESTAURATIVA: ESTRATÉGIAS NOS CASOS DE ABUSO SEXUAL INFANTIL INTRAFAMILIAR**

Após elaborar uma síntese sobre os fundamentos da Justiça Restaurativa, apresentamos a parte primordial deste trabalho, em que investigamos na literatura contribuições desta modalidade de justiça no campo da violência sexual infantil intrafamiliar.

Pensando nessa temática, foi criado um Projeto de pesquisa da Presidência da República, publicado no ano de 2012, com o objetivo fomentar discussões que promovam espaços reflexivos, visando defender uma política de proteção integral à criança e ao adolescente. A partir desses debates, buscava-se apresentar a realidade do cenário nacional e internacional referente à aplicabilidade da Justiça Restaurativa em caso de abuso sexual intrafamiliar contra esse público. Esse projeto nasceu da necessidade de cuidar não somente da questão do abuso sexual intrafamiliar em crianças e adolescentes, mas também da defesa dos direitos de todos envolvidos no processo, pelo fato de essas situações serem visualizadas com certa negligência (INTRODUÇÃO, 2012).

Catão (2012) apresenta um estudo em que trata diretamente do assunto, referente à aplicação da Justiça Restaurativa em casos de abuso sexual intrafamiliar de crianças e adolescentes. O artigo é referenciado em dados abordados por diversos profissionais e autores em diferentes nações, através do levantamento bibliográfico internacional entre o período de 2010 e 2011.

Assim, Catão (2012) discorre que as práticas estruturadas na Justiça Restaurativa se desenvolveram de maneira significativa nas últimas décadas, gerando controvérsias, inclusive em relação ao uso desta modalidade de justiça nas situações de ofensas sexuais. Ressalta a autora que diversos profissionais entendem que o abuso sexual possui características peculiares e complexas, devendo estas serem consideradas na prática restaurativa. Sobre a revitimização, existe uma grande discussão referente às particularidades da Justiça Restaurativa e da Justiça Retributiva, devendo ser avaliado qual a modalidade de justiça irá promover um processo menos traumático para o abusado. Outro aspecto importante apontado pela autora que deve ser observado na Justiça Restaurativa diz respeito às consequências do encontro direto entre a vítima do abuso e o ofensor. Em alguns casos, esse contato pode contribuir para que a pessoa que sofreu a violência sexual seja manipulada ou para deixá-la ainda mais fragilizada, devido às relações de poder que podem estar presentes durante muito tempo nesses contextos:



O desequilíbrio de poder faz parte do rol de motivos para excluir o abuso sexual da agenda da justiça restaurativa. Alega-se que, principalmente nos casos em que as vítimas são mulheres ou crianças e cujos ofensores sexuais fazem parte da mesma família, elas não têm como negociar em condições de igualdade. Os críticos da justiça restaurativa afirmam também que o não encaminhamento dos casos de abuso sexual aos tribunais poderá parecer leniência com relação ao ofensor que não receberia uma punição correspondente à gravidade do crime praticado. (CATÃO, 2012, p. 18).

Catão (2012) afirma que, apesar das opiniões contrárias à utilização da Justiça Restaurativa nas situações que envolvem violência sexual, é possível visualizar, através das experiências, o crescimento dessa prática e o quanto esta tem sido proveitosa tanto para as vítimas quanto para os ofensores.

A referida autora expõe a experiência relatada por Daly (2007 apud CATÃO, 2012), que atuou diretamente com a temática da violência sexual entre jovens, coordenando um estudo envolvendo 400 casos desse tipo de crime, na Austrália durante seis anos e meio. A pesquisa buscava analisar as ocorrências, verificando a modalidade de justiça menos danosa para a vítima, discriminando as situações que foram direcionadas ao tribunal daquelas que foram encaminhadas para conferências. Daly (2007) fez uma comparação entre os resultados e concluiu que os casos que sofreram intervenção por meio das conferências foram mais assertivos, sendo menos vitimizador que o procedimento judicial.

O resultado apresentado por Eastwood (2000 apud CATÃO, 2012) de pesquisa feita com meninas, genitores e profissionais da justiça demonstrou as fragilidades do sistema judicial em relação aos cuidados com a vítima nos casos de abuso sexual infantil. Além dos procedimentos judiciais não atenderem às necessidades psicológicas e emocionais dos infantes, já que estes passam pelo processo de revitimização, em entrevistas, as crianças relataram o quanto ficaram traumatizadas, devido ao tratamento oferecido no decorrer do processo judicial. Elas alegam terem sido obrigadas a verem o abusador, em razão do inquérito, e falaram sobre a morosidade no julgamento.

Estudos trazidos por McAlinden (2008 apud CATÃO, 2012, p. 20) expõem que os processos restaurativos podem favorecer os indivíduos vítimas do abuso sexual infantil, por isso “[...] defende o uso de práticas restaurativas no caso de crime sexual como uma resposta proativa e holística para o problema e como meio eficaz de reduzir a incidência de crimes sexuais e a reincidência do agressor sexual”.

Associado a isso, a pesquisa apontada por Braithwaite (2007 apud CATÃO, 2012) afirma que atualmente os procedimentos restaurativos estão mais qualificados e sofreram diversas mudanças, isso ocorreu devido, principalmente, aos resultados assertivos da segunda geração, após o ano de 1997, em relação aos efeitos anteriores.

Outro estudo internacional mencionado por Catão (2012) é o de Gavrielides (2007), realizado no Reino Unido através do IARS (Independent Academic Research Studies), entre anos de 2000 a 2007, abrangendo quatro pesquisas e diversas metodologias, envolvendo profissionais, vítimas, ofensores, jovens e autoridades políticas de várias nações. Foram realizadas: entrevistas face a face, entrevistas por telefone, aplicação de questionários, reuniões e vários tipos de eventos e seminários, com o objetivo primordial de investigar as potencialidades da Justiça Restaurativa para solucionar os casos de abuso sexual envolvendo infantes e jovens. Resultados exitosos foram obtidos através da utilização da Justiça Restaurativa, em três casos de ofensas sexuais, apontando que esta modalidade de justiça pode constituir uma alternativa que corrobora o processo, quando esta é aplicada adotando-se seus princípios básicos.

Madsen (2006 apud CATÃO, 2012) discorre sobre outras intervenções da Justiça Restaurativa no âmbito internacional:

Na Dinamarca, existe uma rede composta de organizações não-governamentais, nas quais os diálogos restaurativos e de mediação estão sendo realizados com famílias nas quais ocorreram casos de abuso sexual intrafamiliar de crianças e adolescentes. Em Copenhague, há três instituições, duas oferecendo tratamento a crianças abusadas sexualmente e uma oferecendo tratamento para adolescentes que cometeram abuso sexual intrafamiliar. O Centro Janus existe desde 2003 e seu objetivo é fornecer tratamento para crianças e adolescentes com comportamento sexualmente danoso e para suas famílias. Este Centro proporciona encontros entre a vítima e o ofensor com base em uma perspectiva holística de tratamento através do qual são consideradas tanto as necessidades da vítima quanto o fato de que outras pessoas ligadas à vítima também são afetadas pelo abuso. (CATÃO, 2012, p. 35).

Segundo Madsen (2006 apud CATÃO, 2012), na Dinamarca, embora as práticas restaurativas sejam utilizadas nas situações de violência sexual durante muito tempo, através do diálogo e do aperfeiçoamento de outras metodologias, a Justiça Restaurativa ainda não conseguiu deslanchar.

Vale citar que as Conferências de Grupos Familiares é uma das metodologias utilizadas no campo da Justiça Restaurativa para aproximar a comunidade de

cuidado. Essa técnica busca promover o contato do ofensor com sua família e da vítima com as pessoas que fazem parte do seu grupo de apoio, com a finalidade de ambas as partes receberem suporte. À vítima é outorgado o direito de participar do processo presencialmente, através de cartas, videoconferência, depoimentos ou por meio de representação (YAZBEK; MEIRELLES, 2012).

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante desse estudo, é possível depreender que o abuso sexual intrafamiliar constitui uma triste realidade na vida dos infantes, sendo uma temática complexa e preocupante para a sociedade brasileira, já que o ambiente familiar, durante muito tempo foi considerado um local privado e seguro. As práticas adotadas pela Justiça Restaurativa difundiram-se pelo mundo apresentando eficácia na resolução de conflitos. Nos casos de abuso sexual infantil intrafamiliar, as pesquisas demonstraram que esse campo tem sido explorado a nível internacional, havendo uma crescente evidência de efetividade. Entrementes, a literatura apontou que ainda existem muitos desafios a serem vencidos em relação à falta de conhecimento sobre o significado da Justiça Restaurativa, às metodologias utilizadas em suas práticas e à divulgação dos resultados obtidos.

Embora, ainda seja considerado um tema controverso, a inclusão dos casos de abuso sexual infantil intrafamiliar nos procedimentos restaurativos pode ser uma alternativa potencialmente capaz de minimizar os impactos que são causados pela Justiça Retributiva, visto que as práticas restaurativas são regidas por uma série de princípios, os quais buscam garantir direitos e necessidades dos envolvidos no processo.

Infelizmente, no Brasil, ainda não existe a aplicação da Justiça Restaurativa nos casos de violência intrafamiliar, em que as vítimas são crianças. Ademais, a literatura apontou que as estatísticas referentes às situações de violência intrafamiliar contra crianças é crescente no país, sendo imprescindível a realização de uma análise dos contextos em que ocorrem essas agressões. Destarte, faz-se necessário implementar estratégias que visem garantir o acolhimento adequado às vítimas, encontrando novas respostas para os crimes, e utilizar modelos de intervenções viáveis, que sejam benéficos tanto para aqueles que sofreram o abuso quanto para os ofensores.

## REFERÊNCIAS

18 DE MAIO - Dia Nacional do Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. **CHILDHOOD - Pela proteção da infância**, maio 2019a. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/18-de-maio>. Acesso em: 19 mar. 2020.

ALMEIDA, Adriana Aparecida; MIRANDA, Olivia Barbosa; LOURENÇO, Lélío Moura. Violência doméstica/intrafamiliar contra crianças e adolescentes: uma revisão bibliométrica. **Revista Interinstitucional de Psicologia**, Minas Gerais, v. 6, n. 2, p. 298-311, jul.-dez. 2013. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/gerais/v6n2/v6n2a11.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2020.

ALMEIDA, Dalva Lúcia Ferreira *et al.* Violência no Brasil: como lidar pela justiça restaurativa e pela comunicação não violenta. **Revista Jurídica**, v. 6, n. 1, p. 1-12, 2013. Disponível em: <http://periodicos.redebatista.edu.br/index.php/RJ/article/view/219/165>. Acesso em: 13 mar. 2020.

ANDRADE, Lucimary Bernabé Pedrosa de. **Educação infantil**: discurso, legislação e práticas institucionais. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010.

ARAÚJO, Maria de Fátima. Violência e abuso sexual na família. **Psicologia em estudo**, v. 7, n. 2, jul./dez. 2002. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-73722002000200002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722002000200002). Acesso em: 19 mar. 2020.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2 ed. Rio de Janeiro: Ltc Editora, 1981.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança? **Revista Virtual Textos & Contextos**, n. 5, nov. 2006. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/1022/802>. Acesso em: 15 jan. 2020.

BERTOLOTE, José Manoel. Violência e saúde mental: como podemos fazer parte da solução? **Revista Brasileira de Psiquiatria**, São Paulo, v. 31, supl. 2, p. S39-S40, out. 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1516-44462009000600001>. Acesso em: 18 fev. 2020.

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO. **Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017**. Brasília: Secretaria de Vigilância em Saúde; Ministério da Saúde, v. 49, n. 27, p. 1-17. jun. 2018. Disponível em: <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2020.

BONINI, Luci M. M.; CANDIDO, Valéria Bresan. Cultura de paz e justiça restaurativa em escolas de Guarulhos: parceria entre a justiça e a educação. SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA

SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, 12, 2015, Santa Cruz do Sul-RS. **Anais** [...]. Santa Cruz do Sul-RS: UNISC, 2015. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/13116/2305>. Acesso em: 18 mar. 2020.

BRASIL. **Violência intrafamiliar**: orientações para prática em serviço. Caderno de atenção básica nº 8. Brasília-DF: Ministério da Saúde; Secretaria de Políticas de Saúde. 2002. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05\\_19.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf). Acesso em: 15 fev. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília-DF: Presidência da República; Secretaria-Geral; Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm). Acesso em: 12 fev. 2020.

BRASIL. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. 2013. Brasília-DF: Conanda; Comitê Nacional; PNEVESCA. Disponível em: [http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08\\_2013\\_pnevsca.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08_2013_pnevsca.pdf). Acesso em: 15 abr. 2020.

BROCKHAUSEN, Tamara. Falsas alegações de abuso sexual infantil: o contexto do trabalho do psicólogo brasileiro. **Psicologia Revista**, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 199-219, 2011. Disponível em: <http://ken.pucsp.br/psicorevista/article/view/10341/7720>. Acesso em: 24 mar. 2020.

CATÃO, Yolanda. Justiça restaurativa em casos de abuso sexual intrafamiliar de criança e adolescente: cenário internacional. *In*: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Instituto Noos. **Justiça Restaurativa em caso de abuso sexual intrafamiliar em criança e adolescente**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2012. p. 14-41. Disponível em: [https://issuu.com/editora/docs/justica\\_restaurativa\\_impress\\_\\_o\\_201](https://issuu.com/editora/docs/justica_restaurativa_impress__o_201). Acesso em: 05 abr. 2020.

DE VITTO, Renato Campos Pinto. Justiça Criminal, Justiça Restaurativa e Direitos Humanos. *In*: SLAKMON, Catherine; DE VITTO, Renato Campos Pinto; PINTO, Renato Sócrates Gomes (org.). **Justiça Restaurativa**. Brasília - DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005. p. 41-51. Disponível em: [https://www.pucsp.br/ecopolitica/downloads/biblioteca\\_direito/JustCA\\_restaurativa\\_PNUD\\_2005.pdf](https://www.pucsp.br/ecopolitica/downloads/biblioteca_direito/JustCA_restaurativa_PNUD_2005.pdf). Acesso: 17 abr. 2020.

DISQUE 100: os casos de violência sexual em 2018. **CHILDHOOD - Pela proteção da infância**, jun. 2019b. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/disque-100-os-casos-de-violencia-sexual-em-2018>. Acesso em: 02 abr. 2020.

FERRARI, Dalka Chaves de Almeida. Dinâmicas familiares do abuso sexual e metodologias de atendimento integrado. *In*: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Instituto Noos. **Justiça Restaurativa em caso de abuso sexual intrafamiliar em criança e adolescente**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2012. p. 119-144. Disponível em: [https://issuu.com/editora/docs/justica\\_restaurativa\\_impres\\_\\_o\\_201](https://issuu.com/editora/docs/justica_restaurativa_impres__o_201). Acesso em: 05 abr. 2020.

FREUD, Sigmund. **Um caso de histeria**: Três ensaios sobre a teoria da sexualidade, análise fragmentária de uma histeria (“O caso Dora”) e outros textos (1901-1905). Tradução de Paulo César de Souza. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. Obras completas. v. 6. [https://issuu.com/simaraandrade/docs/volume\\_6\\_tres\\_ensaios\\_sobre\\_a\\_teori](https://issuu.com/simaraandrade/docs/volume_6_tres_ensaios_sobre_a_teori). Acesso em: 12 fev. 2020.

INTRODUÇÃO. *In*: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Instituto Noos. **Justiça Restaurativa em caso de abuso sexual intrafamiliar em criança e adolescente**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2012. p. 7-10. Disponível em: [https://issuu.com/editora/docs/justica\\_restaurativa\\_impres\\_\\_o\\_201](https://issuu.com/editora/docs/justica_restaurativa_impres__o_201). Acesso em: 05 abr. 2020.

KATZ, Chaim Samuel. **Complexo de Édipo**. Rio de Janeiro: civilização Brasileira, 2009.

LUSTIG, Andrea Lemes *et al.* Criança e Infância: Contexto Histórico Social. **SEMINÁRIO DE GRUPOS DE PESQUISA SOBRE CRIANÇAS E INFÂNCIAS: ÉTICA E DIVERSIDADE NA PESQUISA**, 4, 2014, Goiânia. **Anais [...]**. Goiânia: UFG, 2014, p. 1-14. Disponível em: <http://www.grupeci.fe.ufg.br/up/693/o/TR18.1.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2020.

MIGUEL, Lorena Marina dos Santos. A norma jurídica e a realidade do sistema carcerário brasileiro. **Revista Habitus**: revista eletrônica dos alunos de graduação em Ciências Sociais - IFCS/UFRJ, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 49-64, jun. 2013. Semestral. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/habitus/article/view/11398/8348>. Acesso em: 30 mar. 2020.

MINAYO, Maria Cecília. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. **Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil**, Recife, v. 1, n. 2, p. 91-102, maio/ago. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbsmi/v1n2/v1n2a02.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2020.

MOREIRA, Jaqueline Aparecida Cordeiro; SANTOS, Mayta Lobo dos. Justiça Restaurativa pelo **Enfoque das Práticas Circulares e da Comunicação Não-Violenta** (CNV). EVINCI – EVENTO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 12, 2017, Curitiba. **Anais [...]**. Curitiba: UniBrasil, v. 3, n. 2, p. 295-303, out. 2017. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/anaisvinci/article/view/3439/3063>. Acesso em: 17 mar. 2020.

MOREIRA, Maria Ignez Costa; SOUSA, Sônia Margarida Gomes. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado à cena pública. **O Social em Questão**, ano XV, n. 28, p. 13-26, 2012. Disponível em: <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/2artigo.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2020.

NEGRÃO, Ana Maria Melo. Crianças: o direito de ser e viver a infância. **Educação & Linguagem**, v. 19, n. 2, p. 171-191, jul.-dez. 2016. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/EL/article/view/7109/5445>. Acesso em: 01 fev. 2020.

NERY, Juliana Dias. **Rousseau e o conceito de infância**: uma leitura a partir da obra Emílio ou Da Educação. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) – Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2012. Disponível em: [http://old.dfe.uem.br/TCC/Trabalhos\\_2012/JULIANA\\_DE\\_NERY.PDF](http://old.dfe.uem.br/TCC/Trabalhos_2012/JULIANA_DE_NERY.PDF). Acesso em: 26 mar. 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

OLIVEIRA, Antonio Carlos de. Abuso sexual intrafamiliar de crianças e a família como totalidade. **O Social em Questão**, ano XV, n. 28, p. 233-263, 2012. Disponível em: <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/12artigo.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2020.

ONU. **Resolução 2002/12 de 24 de julho de 2002**. Princípios Básicos Para Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal. 2002. Disponível em: [http://www.juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material\\_de\\_Apoio/Resolucao\\_ONU\\_2002.pdf](http://www.juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf). Acesso em: 19 mar. 2020.

PASSOS, Celia. Justiça restaurativa como instrumental de aprimoramento do sistema vigente. *In*: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Instituto Noos. **Justiça Restaurativa em caso de abuso sexual intrafamiliar em criança e adolescente**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2012. p. 173-195. Disponível em: [https://issuu.com/editora/docs/justica\\_restaurativa\\_impress\\_\\_o\\_201](https://issuu.com/editora/docs/justica_restaurativa_impress__o_201). Acesso em: 05 abr. 2020.

PAVIANI, Jayme. Conceitos e formas de violência. *In*: MODENA, Maura Regina (org). **Conceitos e formas de violência**. Caxias do Sul-RS: Educus, 2016. p. 8-20. Disponível em: [https://www.uces.br/site/midia/arquivos/ebook-conceitos-formas\\_2.pdf](https://www.uces.br/site/midia/arquivos/ebook-conceitos-formas_2.pdf). Acesso em: 15 jan. 2020.

ROSA, Daniela de Paula. **Violência contra crianças com deficiência**: a proteção à luz do direito. Rio Grande do Sul: PUCRS, 2013. Disponível em: [http://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/daniela\\_rosa.pdf](http://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/daniela_rosa.pdf). Acesso em: 17 jan. 2020.

SANMARTIM, Cleidiane; MOURA, Analice Schaefer de. A problematização da violência intrafamiliar: práticas restaurativas como meio eficiente de recompor vínculos afetivos prejudicados. SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE MEDIAÇÃO DE

CONFLITOS E JUSTIÇA RESTAURATIVA, 1, 2013, Santa Cruz do Sul-RS. **Anais** [...]. Santa Cruz do Sul-RS: UNISC, 2013. Disponível em: [https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/mediacao\\_e\\_jr/article/view/10933/14](https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/mediacao_e_jr/article/view/10933/14). Acesso em: 25 mar. 2020.

SANTOS, Débora Viera dos. Direitos Humanos e Cultura de Paz: A Justiça Restaurativa Como Garantidora dos Direitos Humanos. *In*: PETRUCCI, Ana Cristina Cusin *et al.* **Justiça juvenil restaurativa na comunidade**: uma experiência possível. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça; Assessoria de Imagem Institucional, 2012. p. 15-31. Disponível em: [http://www.juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material\\_de\\_Apoio/Justica\\_Juvenil\\_Restaurativa\\_na\\_Comunidade\\_MPRS.pdf](http://www.juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Justica_Juvenil_Restaurativa_na_Comunidade_MPRS.pdf). Acesso em: 28 mar. 2020.

VALLE, Nathália do. **Aplicabilidade da justiça restaurativa no Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2017. Monografia (Graduação em Direito) – Centro Universitário Toledo, Araçatuba-SP, 2017. Disponível em: <https://servicos.unitoledo.br/repositorio/bitstream/7574/107/1/APLICABILIDADE%20DA%20JUSTIÇA%20RESTAURATIVA%20NO%20ESTATUTO%20DA%20CRIANÇA%20E%20DO%20ADOLESCENTE%20-%20Nathália%20do%20Valle.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2020.

VIEIRA, Monique Soares; OLIVEIRA, Simone Barros de; SÓKORA, Caroline de Almeida. A violência sexual contra crianças e adolescentes: particularidades da região Norte do Brasil. **Intellector**, ano XII, v. XIII, n. 26, p. 136-151, jan.-jun. 2017. Disponível em: <http://www.cenegri.org.br/intellector/ojs-2.4.3/index.php/intellector/article/view/126/88>. Acesso em: 14 abr. 2020.

YAZBEK, Vânia Cury; MEIRELLES, Cristina. Dimensões extrajudiciais da justiça restaurativa (dimensão “clínica”) e metodologias utilizadas no mundo. *In*: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Instituto Noos. **Justiça Restaurativa em caso de abuso sexual intrafamiliar em criança e adolescente**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2012. p. 89-106. Disponível em: [https://issuu.com/editora/docs/justica\\_restaurativa\\_impress\\_\\_o\\_201](https://issuu.com/editora/docs/justica_restaurativa_impress__o_201). Acesso em: 05 abr. 2020.